



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
– SEMECTI

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre as regras de inscrição para matrículas no ensino de jovens e adultos (EJA) no Município de São Bernardo e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, João Igor Vieira Carvalho, em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras claras para a inscrição e matrícula de estudantes no Ensino de Jovens e Adultos (EJA);

CONSIDERANDO a importância de garantir a apresentação de documentação pessoal atualizada dos alunos no momento da matrícula;

CONSIDERANDO a instituição do Programa Busca Ativa, realizado em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio dos agentes comunitários de saúde para a identificação e inserção de jovens e adultos na educação formal;

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras para a inscrição e matrícula no Ensino de Jovens e Adultos (EJA) no Município de São Bernardo, Maranhão, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para a efetivação da matrícula no EJA, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Documento de identidade (RG);

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - Comprovante de residência atualizado (com data de emissão não superior a 90 dias);

IV - Outros documentos que forem considerados necessários pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º No ato da matrícula, será obrigatória a assinatura do formulário de matrícula pela Diretora da unidade escolar e pelo servidor responsável pelo procedimento.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
– SEMECTI

Art. 4º Para os casos de matrícula de alunos identificados pelo Programa Busca Ativa, realizado em parceria com a Secretaria de Saúde, a inscrição e a efetivação da matrícula serão conduzidas da seguinte forma:

I - O agente de saúde responsável pelo encaminhamento do aluno deverá registrar a indicação por meio de documento próprio do programa;

II - A escola deverá priorizar o atendimento e orientação ao aluno e seus familiares, quando aplicável;

III - A regularização da documentação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a efetivação da matrícula, sob pena de cancelamento da inscrição, salvo justificativa aceita pela Direção Escolar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo, 15 de janeiro de 2024.

João Igor Vieira Carvalho
Prefeito Municipal de São Bernardo/MA

Secretaria Municipal de Educação - SEMECTI
Leila Raquel C. Carvalho
Secretária Municipal
Portaria Nº 11/2022

Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

Haroldo Aires Castro
Secretário de Saúde
HAROLDO AIRES CASTRO

Secretário Municipal de Saúde